

PARECER Nº 464/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 311/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito, que "dispõe sobre a instituição do Programa Começar de Novo - PCN, no Município de São Paulo".

De acordo com o art. 1º, o Programa Começar de Novo - PCN tem o objetivo de estimular a reinserção sócio-econômica de desempregados com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, pertencentes a famílias de baixa renda.

Consta da Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, que o impacto orçamentário financeiro foi estimado em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), no presente exercício, considerando-se o início do Programa a partir de julho do corrente ano e, para os dois exercícios subsequentes, foi calculado em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) ao ano.

Também às fls. 112, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico informa que: I) "as despesas decorrentes deste projeto de lei estão previstas no orçamento vigente, da dotação

17.10.14.81.486.2571.3259.4 - Começar de Novo, cujo saldo não empenhado em 15/05 era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais). São, portanto, compatíveis com o orçamento do exercício de 2001"; II) "não existe qualquer incompatibilidade dessas despesas em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual. Na realidade o programa que se pretende instituir é derivado do programa "Frente de Trabalho", desenvolvido pela Prefeitura até o exercício de 2000."

Desta forma, sob o aspecto jurídico a matéria não encontra óbices, estando amparada no art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se, ainda, que o projeto atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as informações constantes do processo, sem prejuízo, contudo, da análise pertinente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/06/01.

Arselino Tatto - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Celso Jatene

Laurindo

Salim Curiati